

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.098, DE 2022

Dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio e altera a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.



CD/22436.09796-00

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.098, de 2022:

“Art. Fica instituído o Mecanismo de Investigação de Barreiras às Exportações Brasileiras e aos Investimentos Brasileiros no Exterior, no âmbito da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior – Camex.

§ 1º O Mecanismo de que dispõe o *caput* deste artigo será responsável por investigar quaisquer tipos de barreiras às exportações brasileiras e aos investimentos brasileiros no exterior e por propor a aplicação de medidas correspondentes para combater as referidas barreiras.

§ 2º Será estabelecido, no âmbito do Mecanismo de que trata o *caput* deste artigo, sistema eletrônico integrado com o objetivo de registrar e receber denúncias relativas às barreiras às exportações brasileiras e aos investimentos brasileiros no exterior.

§ 3º A investigação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser iniciada de ofício pelo Mecanismo de que dispõe o *caput* deste artigo ou por solicitação de órgão da administração direta ou indireta ou de pessoa física ou jurídica brasileira.

§ 4º Quaisquer indícios de barreiras às exportações brasileiras ou aos investimentos brasileiros no exterior serão obrigatoriamente registrados por órgãos da administração



* C D 2 2 4 3 6 0 9 7 9 6 0 0 *



direta ou indireta federal no sistema eletrônico estabelecido em conformidade com o § 2º deste artigo.

§ 5º O Poder Executivo federal dará ampla publicidade ao Mecanismo de que dispõe este artigo.

§ 6º O Secretário Executivo da Camex apresentará anualmente, em arguição pública para as duas Casas do Congresso Nacional, relatório que indicará todas as barreiras existentes às exportações brasileiras e aos investimentos brasileiros no exterior, bem como as ações realizadas pelo Poder Executivo com respeito a essas barreiras.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil necessita de um mecanismo integrado por meio do qual o setor privado possa acionar o governo brasileiro para que investigue e apresente soluções para a redução ou eliminação de barreiras que afetem exportações e investimentos.

A criação de um mecanismo de investigação de barreiras no âmbito da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior – Camex permitirá ganhos de eficiência tanto para o governo quanto para as empresas.

Com o Mecanismo de Investigação de Barreiras às Exportações Brasileiras e aos Investimentos Brasileiros no Exterior, acreditamos que aumentará a segurança jurídica, melhorará o ambiente de negócios para as empresas e será ampliada a inserção internacional dos bens, serviços e investimentos brasileiros.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 1.098, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PAULO MARTINS

2021-20585



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224360979600>



CD/22436.09796-00



* C D 2 2 4 3 6 0 9 7 9 6 0 0 *